

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.113, DE 1992**

Dá nova redação ao § 5º do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 5º O valor a ser sacado da conta vinculada pelo trabalhador, já corrigido e capitalizado na forma do art. 13, será atualizado monetariamente por índice a ser estabelecido pelo Conselho Curador, entre a data do último crédito de juros e atualização monetária e a data do efetivo pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator